

LEI Nº 5.506, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Projeto de lei de autoria do Vereador Orestes Vanone

Obriga farmácias e drogarias privadas a disporem, na sala privativa de atendimento, de maca ou poltrona reclinável para aplicação de medicação injetável e recuperação do cliente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica estabelecido que as farmácias e drogarias privadas do município de Taubaté, que administram medicamentos injetáveis, deverão possuir na sala privativa de atendimento, uma maca ou poltrona reclinável para aplicação dos medicamentos e recuperação do paciente.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de duas Unidades Fiscais do Município de Taubaté.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias, contados da data de publicação desta Lei, para adequação às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 22 de outubro de 2019.

**Vereador Boanerge dos Santos**  
**Presidente**

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 1262  
do dia 25 de outubro de 2019.**